

CONTRATO Nº 35/2023-ANEEL**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 206.965.079-1 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 551.769.760-72, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e de outro lado, **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.099.686/0001-82, estabelecida à ADE, Conjunto 08, Lote 30, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.986-540, representada por **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 00505880170 - DETRAN/DF, e inscrito no CPF nº 461.323.501-44, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços auxiliares de nível superior, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001220/2020-06.

2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 e seus Anexos.



Processo: 48500.001220/2020-06

- 2.1.2 Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 08/2023.
- 2.1.3 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.
- 2.1.4 Termo de Confidencialidade, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013, no **Anexo IX – Modelo de Termo de Confidencialidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados do dia 11/09/2023 ao dia 11/03/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do Contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pela CONTRATADA, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço.
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
 - 4.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 4.2.6 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.
 - 4.2.7 A prorrogação ocorra mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da Agência Nacional de Energia Elétrica:

PTRES: 173460
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339037
UGR: 323052

PTRES: 173456
Fonte de Recurso: 1052000011
Natureza da Despesa: 339037
UGR: 323052

Processo: 48500.001220/2020-06

Plano Interno: 8555
 Empenho de Despesa: 2023NE000346

Plano Interno: 8556
 Empenho de Despesa: 2023NE000347

PTRES: 173458
 Fonte de Recurso: 1052000011
 Natureza da Despesa: 339037
 UGR: 323052
 Plano Interno: 8552
 Empenho de Despesa: 2023NE000348

PTRES: 173461
 Fonte de Recurso: 1052000011
 Natureza da Despesa: 339037
 UGR: 323052
 Plano Interno: 8554
 Empenho de Despesa: 2023NE000349

PTRES: 173454
 Fonte de Recurso: 1052000011
 Natureza da Despesa: 339037
 UGR: 323052
 Plano Interno: 8533
 Empenho de Despesa: 2023NE000350

5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter-se durante a vigência do Contrato, habilitada e apta a cumprir todas as obrigações pactuadas.

6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando cabível, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

6.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.

6.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.

6.5 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do Contrato.

6.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.

6.7 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.8 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

6.9 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

6.10 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do Contrato.

6.11 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.

6.12 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:

6.12.1 Ao objeto do Contrato.

6.12.2 À segurança, sigilo e veiculação de informações.

6.12.3 Ao Código de Ética da ANEEL.

6.12.4 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.

6.13 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.

6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.16 Realizar a transição contratual, observados os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, repassando à ANEEL a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos, podendo, inclusive, ser exigida pela CONTRATANTE a capacitação de seus técnicos ou de técnicos da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.17 Instalar e manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços, a fim de atender a todas as demandas operacionais e administrativas decorrentes do Contrato firmado ou atender a convocações para comparecimento presencial na sede da CONTRATANTE, a serem informadas com até 2 dias úteis de antecedência.

6.18 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao Gestor do Contrato, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.18.1 Não é necessária a permanência do preposto indicado pela CONTRATADA em tempo integral no local de execução do objeto.

6.18.2 A função de preposto não poderá ser desempenhada por um trabalhador terceirizado vinculado à prestação dos serviços.

- 6.19 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação.
- 6.20 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.
- 6.21 Considerar prazo para resposta de 5 (cinco) dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
- 6.22 Realinhar a prestação do serviço conforme orientação.
- 6.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.24 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.26 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.
- 6.27 Providenciar a substituição imediata do profissional alocado no posto de serviço quando das ocorrências de ausência temporária (faltas, férias ou afastamentos legais de qualquer natureza).
- 6.27.1 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 6.28 Somente substituir profissional indicado para a prestação do serviço por outro com experiência e qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 6.29 Atender a demanda extraordinária da CONTRATANTE, conforme termos do Termo de Referência e/ou Contrato e respeitada a legislação trabalhista.
- 6.30 Fornecer, sem nenhum ônus para seu funcionário, e fiscalizar sua utilização, do que se segue.
- 6.30.1 Crachá de identificação como empregado da CONTRATADA, com foto.
- 6.31 Orientar seus empregados a não utilizarem dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.31.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou da CONTRATADA).
- 6.32 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.33 Manter a garantia financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.34 Assegurar à CONTRATANTE, de acordo com a natureza do serviço, o que se segue.
- 6.34.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela,

de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.34.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos à CONTRATANTE decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte ou vale-alimentação.

6.36.1 Caso os valores desembolsados pela CONTRATADA sejam superiores àqueles previstos na sua proposta para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento, apenas, dos valores informados na proposta vencedora.

6.36.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.37 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

6.38 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.39 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.40 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

6.41 Instalar, em até 15 (quinze) dias úteis do início do Contrato, e manter, arcando com todas as despesas de instalação e manutenção, um mecanismo eletrônico de controle de ponto, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, para a CONTRATADA que tenha 20 ou mais colaboradores.

6.41.1 No caso de defeito do equipamento de ponto eletrônico, providenciar o registro de ponto manual dos empregados.

6.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.42.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.43 Efetuar o pagamento dos salários aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, por meio de depósito em conta corrente pessoal ou transferência bancária, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação do serviço, e apresentar, a qualquer momento, se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de crédito bancário para verificar adequação dos valores bem como da data do pagamento.

6.44 Fornecer o auxílio-alimentação e o vale-transporte aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, até o último dia que antecede ao mês de sua competência, considerando o que coloca a seguir.

6.44.1 Período médio mensal de trabalho, conforme o estabelecido no Termo de Referência.

6.44.2 Desconto máximo para participação do empregado no vale-transporte de 6%, conforme a legislação específica vigente.

6.44.3 A possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto, ou os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário sejam incompatíveis.

6.45 Autorizar o desconto na fatura a ser paga pela CONTRATANTE do que a seguir se expõe.

6.45.1 Valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber este benefício, conforme a Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 3/2014.

6.45.2 Salários e demais verbas trabalhistas pagas diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tiver falhado no cumprimento dessas obrigações, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.45.2.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem supracitado pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.46 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, dentre elas a verificar periodicamente os recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias.

6.47 Viabilizar a seus empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, ou da admissão do empregado, a obtenção do que se coloca na sequência.

6.47.1 Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para verificação do recolhimento do FGTS.

6.47.2 Acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, para verificação do recolhimento de contribuições previdenciárias.

6.47.3 Extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.48 Instruir seus empregados a fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias ao Gestor do Contrato, e a comunicá-lo sobre qualquer irregularidade detectada.

6.49 Comprovar o cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, por meio da apresentação, dentre outras, das comprovações a seguir.

6.49.1 No recebimento e no pagamento dos serviços, os documentos indicados nas respectivas cláusulas contratuais.

6.49.2 Ao longo da vigência do Contrato, sempre que solicitado pela fiscalização contratual:

6.49.2.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado.

6.49.2.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.

6.49.2.3 Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.49.2.4 Cópias de contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópias de recibos de depósitos bancários.

6.49.2.5 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.49.3 No primeiro mês da prestação dos serviços e ao longo da vigência do Contrato, em caso de ocorrência de qualquer evento relacionado ao grupo de funcionários alocados à contratação (admissão, demissão, afastamento legal etc.):

6.49.3.1 Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de serviço, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no CPF, endereço residencial e telefone, habilitação e qualificação profissional, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.49.3.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

6.49.3.3 Exames médicos admissionais, periódicos e comprovantes de encaminhamento e do tratamento médico, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza, conforme a legislação vigente, sendo que somente será permitida a integração do funcionário à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.

6.49.3.4 Termos de rescisão dos contratos de trabalho (devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e

do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e exames médicos demissionais, dos empregados demitidos.

6.49.4 Após o último mês de prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do Contrato, com relação ao grupo de funcionários envolvidos na contratação:

6.49.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na contratação, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria.

6.49.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

6.49.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

6.49.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.50 Manter a continuidade dos serviços e a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos, prestando imediata alocação e reposição dos prestadores em quaisquer situações, incluindo força maior, suspensão e interrupção, dentre elas faltas, impedimentos, greves, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente a que se subordinam.

6.51 Comunicar à CONTRATANTE:

6.51.1 Afastamentos legais ou desligamento dos funcionários, e dados dos substitutos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.51.2 Programação de férias dos funcionários e dados dos substitutos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.52 Responsabilizar-se pelos crachás de identificação emitidos pela ANEEL para seus funcionários, fiscalizar sua utilização, e providenciar sua devolução sempre que o empregado for desvinculado do posto de serviço e ao término do Contrato, com o devido ressarcimento em caso de extravio ou avarias.

6.53 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.54 Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do Contrato, relativo à prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.54.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, a cópia do documento enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato para prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

6.55 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



6.55.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato representante da categoria dos trabalhadores e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.55.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.55.3 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.56 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital ou Contrato.

6.56.1 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

6.56.1.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.56.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas à CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir da CONTRATADA que permaneça habilitada e apta a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do Contrato.

7.2 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo Gestor do Contrato.

7.4 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias, do FGTS, do pagamento dos salários e dos demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contrato, em especial quanto:

7.4.1 À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

7.4.2 Ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

7.4.3 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

7.5 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

7.6 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, notificar à CONTRATADA e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.1 Não havendo a quitação por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

7.6.2 Os pagamentos previstos na cláusula anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.6.3 O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas, caso este seja efetuado pela Administração.

7.7 Provisionar, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, em Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

7.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.

7.9 Notificar à CONTRATADA a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus Anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Verificar e acionar a garantia financeira, exigindo da CONTRATADA, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.

7.11 Informar à CONTRATADA os débitos de sua responsabilidade.

7.12 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.

7.13 Designar servidor (agente da Administração) como Gestor do Contrato, e quando couber, Fiscais do Contrato para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 67 e 73, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no Termo de Referência.

7.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Processo: 48500.001220/2020-06

7.16 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.17 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se, hipóteses de consentimento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e Termo de Referência do objeto.

8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

8.3 Dentre os demais procedimentos de fiscalização do Contrato previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os fiscais/gestores de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão:

8.3.1 Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.3.2 Oficiar ao Ministério do Trabalho, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 9.922.440,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), definido conforme tabela a seguir:

Tabela I – Síntese dos Preços Pactuado

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor mensal por posto (R\$)	Valor por 30 meses, por posto (R\$)	Quantidade de postos	Valor máximo para 30 meses, por Item (R\$)
1	Analista de processos de negócio	Posto de 40h	13.050,75	391.522,50	12	4.698.270,00
2	Assistente técnico em estudos de energia	Posto de 40h	8.706,95	261.208,50	20	5.224.170,00
Total Estimado para a Contratação (R\$)						9.922.440,00



9.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 O valor posto na **Tabela I – Síntese do Valor da Contratação** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, quando participarem de licitações públicas.

9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte da CONTRATADA pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Conforme condições postas para o atesto e o pagamento dos serviços, que constam no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 em seu **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Conforme termos postos para atestos e pagamentos dos serviços, que constam no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 em seu **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.2 A garantia poderá ser prestada em:

13.2.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

13.2.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado - Setor Público.

13.2.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e o fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), a qual deve ser acompanhada de:

13.2.3.1.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco.

13.2.3.1.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

13.2.3.1.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

13.2.3.1.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.2.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (ME).

13.3 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA/ANEEL.

13.4 O período de validade da garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término.

13.5 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

13.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

13.5.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado - Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.5 deste Contrato.



13.7 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.10 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), a CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.11 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada abertura de sinistro pela CONTRATANTE.

13.12 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.13 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

13.14 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.15 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.16 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no presente Contrato.

13.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou providenciou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorresse a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.17.1 Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ou não se comprove a realocação dos empregados da CONTRATADA, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas rescisórias trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.18 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1 Desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise, bem como documentação comprobatória, para posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.1.1 O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação termina com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do Contrato.

14.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica de seu direito à repactuação.

14.1.1.2 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, o instrumento em que se basear a solicitação de repactuação ainda não tiver sido celebrado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1 Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.2.2 Da data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado.

14.2.3 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que der ensejo à última repactuação.

14.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

14.5 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral.

14.6 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras.

14.7 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.8 Quando motivada por variações de custos decorrentes de mão de obra vinculada à norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa), a solicitação de repactuação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação

da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

14.8.1 A CONTRATADA deverá acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

14.8.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.9 Quando motivada por variações de custos decorrentes de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a solicitação de repactuação da CONTRATADA deverá demonstrar o respectivo aumento por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R = \frac{V (I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.9.1 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.10 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.11 A análise das solicitações de repactuação poderá ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.

14.12 O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

14.13 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

14.14 Na ocasião da celebração do termo que autorizará a repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.15 Quando a CONTRATADA for tributada pelo regime de incidência não-cumulativa (Lucro Real) de PIS e COFINS, deverá comprovar, no momento da repactuação ou da renovação contratual, as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos.



14.15.1 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do Contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

15.1.2 Não pagamento do salário, das verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.1.3 Não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos prazos previstos.

15.1.4 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação.

15.1.5 Caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

15.1.6 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do Contrato.

15.1.7 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 e/ou Contrato.

15.1.8 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados e de indenizações e multas conferidas.

15.6 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.



15.7 Quando da rescisão, a CONTRATADA deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria ou apresentar os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.7.1 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1.1 A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

15.7.1.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.7.1.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

15.7.2 A CONTRATANTE poderá ainda:

15.7.2.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

15.7.2.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

15.8 O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato.

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Garantida a ampla defesa e o contraditório e observada a legislação pertinente, a CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1. **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência.

16.2.2. **Multas**, moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

Processo: 48500.001220/2020-06

16.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante.

16.2.2.2. Multa compensatória:

16.2.2.2.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.2.2.2. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, com incidência sobre o valor contratual definido pela CONTRATANTE (valor total, valor mensal, valor do grupo, valor do item ou outro valor pertinente), e a gravidade do inadimplemento indicado na **Tabela II – Gravidade do Inadimplemento**, a seguir.

Tabela II – Gravidade do Inadimplemento

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1. Com relação às ocorrências listadas na **Tabela III - Ocorrências**, fica prefixada a gravidade do inadimplemento e a incidência da multa, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na **Tabela II – Gravidade do Inadimplemento**.

Tabela III – Ocorrências

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não se manter durante a vigência do contrato habilitada e apta a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitada e apta a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitada e apta a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se responsabilizar por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato



OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato.		
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.	LEVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não instalar e/ou manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços ou atender a convocações para comparecimento presencial na sede da CONTRATANTE que serão informadas em até 2 dias úteis de antecedência.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato



OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não instalar e/ou manter mecanismo eletrônico de controle de ponto para mais de 20 colaboradores.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não recolher o FGTS e pagar as contribuições sociais previdenciárias dos empregados.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não efetuar o pagamento dos salários aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, nas condições estabelecidas.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não fornecer o auxílio-alimentação e o vale-transporte aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, até o último dia que antecede ao mês de sua competência, nas condições estabelecidas.	MUITO GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não instruir seus empregados quanto a obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, e não viabilizar a seus empregados, no prazo estabelecido, a obtenção do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, e o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.	LEVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não manter a continuidade dos serviços e a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não selecionar, treinar e/ou apresentar equipe de trabalho qualificada, capacitada e/ou dimensionada, de acordo com o previsto no Termo de Referência	MÉDIO	Sobre o valor mensal do contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não fornecer os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos contratuais.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato



OCORRÊNCIA	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	INCIDÊNCIA
Permitir que empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não manter a garantia financeira nas condições pactuadas.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.	GRAVE	Sobre o valor mensal do contrato
Não encaminhar, a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não apresentar corretamente a documentação admissional, demissional, ou outra solicitada pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido	MÉDIA	Sobre o valor mensal do contrato
Não solucionar as demandas de alteração de opção de Vale Transporte ou de mudança de conta bancária de pagamento em até o final do mês subsequente da solicitação realizada, por escrito, pelos colaboradores.	MUITO LEVE	Sobre o valor do contrato

16.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, por culpa da CONTRATADA.

16.2.2.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa da CONTRATADA.

16.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.6. Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.6.1. reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente; e



16.2.2.6.2. avaliar a possibilidade de rescisão do Contrato.

16.2.2.7. Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.2.8. É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.3 Quando de pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

16.3.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

16.3.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.

16.3.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

16.4 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas à CONTRATADA, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, no que couber.

16.5 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

16.6 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

16.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

16.2.5.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.8 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

16.9 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

16.10 Deixar de realizar pagamento do salário, das verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.10.1 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5, a CONTRATADA que:

16.10.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.10.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa. Poderão ensejar as ações que se seguem, por parte da Administração.

16.13.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.

16.13.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

16.13.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.

16.14 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14.2 O processamento do PAR não interfere no andamento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública,



independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

17.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA/ANEEL), emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

18.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.2.3 A CONTRATADA deverá formalizar o termo de vinculação de domicílio bancário para a ciência da CONTRATANTE e o apense ao respectivo processo de compra, conforme preveem os arts. 4.2, 4.3 e Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Processo: 48500.001220/2020-06

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

20.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE:**ANDERSON VIERA MARTINS**

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:**ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**

Diretor

TESTEMUNHAS:NOME: **GIAMPIERO CARDOSO NARGI**

CPF: 220.631.508-42

NOME: **FERNANDO ASSUNÇÃO**

CPF: 109.687.618-36